



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA

REGIMENTO

Regimento da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra

16 de dezembro de 2021



NOTA JUSTIFICATIVA

Com a aprovação e publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, foi revogada, de forma expressa, a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, bem como parte significativa dos normativos constantes na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, vulgarmente conhecida como a “Lei das Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Municípios e das Freguesias”.

No que concerne às competências e funcionamento do órgão deliberativo das freguesias, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir alterações ao regime outrora vigente, que se traduzem, sobretudo, no reforço das suas competências de apreciação e fiscalização, que motivaram a elaboração do regimento desta Assembleia de Freguesia aprovado para o mandato 2013 a 2017, na sua sessão ordinária de 26 de dezembro de 2013.

Desta forma, e cumprido que foi um ciclo autárquico em que vigorou o referido regimento, justifica-se que, esta Assembleia de Freguesia, tendo por referencial a prática e experiência adquiridas durante esse período, realize uma avaliação a este instrumento de trabalho para que daí resulte a elaboração e aprovação de um novo regimento a vigorar a partir do início do atual mandato 2021-2025, iniciativa essa que está prevista na alínea a), do ponto 1, do artigo 10.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Neste sentido, importa referir que a elaboração do presente regimento visa regulamentar a organização e funcionamento da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra, procurando servir como ferramenta de trabalho para um exercício efetivo do poder local democrático.

Naturalmente que o conjunto de normas regulamentares aqui previstas destina-se a assegurar o bom funcionamento do órgão deliberativo da freguesia, de acordo com os poderes de auto-organização que lhe estão cometidos da mesma forma que visa incentivar a participação da população nas sessões a realizar.

Face ao exposto e pelas razões enunciadas supra, ao abrigo da alínea a), do ponto 1, do artigo 10.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o “REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA” que integra o clausulado abaixo apresentado, o qual entrará em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra.